



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024**

**UASG 070023**

**Processo SEI nº 24.0.000000140-2**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de 01 (um) posto de serviços de 12x36 horas diurnas e 01 (um) posto de 12x36 horas noturnas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/06/2024 às 14:00 horas

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 337.593,31 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:** Não

**RESERVA DE COTA ME/EPP:** Não

**REGISTRO DE PREÇOS:** Não

**VISTORIA:** Facultativa

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Termo de Contrato

#### IMPORTANTE

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATE DIA 29/05/2024**

#### SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA VISTORIA
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DO MODO DE DISPUTA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO
14. DAS OBRIGAÇÕES
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DA REPACTUAÇÃO
18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

|   |
|---|
| <b>19. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO</b>   |
| <b>20. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA</b>   |
| <b>21. DA GESTÃO DO CONTRATO</b>  |
| <b>22. DA GARANTIA</b>  |
| <b>23. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>   |
| <b>24. DOS RECURSOS</b>   |
| <b>25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b>   |
| <b>26. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>  |
| <b>27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>  |
| <b>28. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</b>  |
| <b>29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA</b>   |
| <b>30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   |
| <b>31. DO FORO</b>  |
| <b>ANEXO I - Termo de Referência</b>  |
| <b>Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar</b>  |
| <b>ANEXO II - Valor Estimativo da Contratação - Planilhas de Custos e Formação de Preços</b>  |
| <b>ANEXO III - Memória de Cálculo dos Serviços Ordinários</b>   |
| <b>ANEXO IV - Relação dos Percentuais de Provisionamento</b>  |
| <b>ANEXO V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública (anexo contém Anexos V-A, V-B e V-C)</b> |
| <b>ANEXO VI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia à Execução Contratual</b>  |
| <b>ANEXO VII - Autorização para Desconto do Documento Fiscal e Pagamento de Salários</b>  |
| <b>ANEXO VIII - Autorização para Retenção de Garantia</b>   |
| <b>ANEXO IX - Autorização de Movimentação - Conta Vinculada</b>   |
| <b>ANEXO X - Declaração de Realização de Vistoria</b>   |
| <b>ANEXO XI - Declaração de Dispensa de Vistoria</b>  |
| <b>ANEXO XII - Minuta De Termo de Contrato</b>  |

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 9.507/2018 e 8.538/2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020), Resolução TSE nº 23.702/2022, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e suas alterações.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de 01 (um) posto de serviços de 12x36 horas diurnas e 01 (um) posto de serviços 12x36 horas noturnas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em item único.

## 2. DA VISTORIA

2.1 A partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura de sua sessão pública, o licitante deverá realizar vistoria dos locais de execução dos serviços, mediante agendamento na Seção de Segurança e Transporte - SESET através do telefone: (62) [3920-4115](tel:3920-4115)/[3920-4136](tel:3920-4136) ou pelo e-mail: [seset-lista@tre-go.jus.br](mailto:seset-lista@tre-go.jus.br), **devendo ser preenchida Declaração de Realização de Vistoria, conforme modelo constante do anexo X deste Edital.**

2.2.1 Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, não poderá alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação, bem como não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, assumindo assim os ônus dos serviços decorrentes, **devendo preencher Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme anexo XI deste Edital.**

2.2.2 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização do ato.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa com a contratação de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339037, subitem 03.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-BRASIL.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.**

### 5.1.2 A simples participação neste certame implicará:

5.1.2.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.**

### 5.3 Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 Aqueles que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.3.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 O impedimento de que trata o item 5.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.5.1 As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

5.6 Proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

5.7 Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

5.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.9 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.10 Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.4.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Após a fase de envio de lances serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação destas.

6.9 **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema, considerando a ressalva do item 6.9, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

**6.15 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante do Simples Nacional, que não se enquadre na exceção estabelecida no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá apresentar proposta que contenha os benefícios dessa opção de regime tributário e, caso seja adjudicatário do objeto licitatório, estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional, devendo comunicar à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da citada Lei Complementar, apresentando ao TRE-GO a cópia desse ofício, com comprovante de entrega e recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na Secretaria da Receita Federal.**

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1 Valor unitário – informar o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO para 12 (doze) meses de vigência contratual;**

**7.1.2 Valor total – informar novamente o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO para 12 (doze) meses de vigência contratual;**

7.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**7.2 No preenchimento dos campos estabelecidos no item 7.1, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, salvo se imprescindível para a definição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, podendo ser utilizado o modelo de planilha anexo a este Edital;

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8 Independentemente do percentual de tributo considerado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a eventuais custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.9.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na Lei n. 14.133/2021.

7.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.13.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

7.13.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.2 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO para 12 (doze) meses de vigência contratual.**

9.2.1 O licitante deverá apresentar lances para cada item que formar o grupo, sempre pelo valor total, e o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

## 10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.1.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.1.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.1.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

10.8.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.9.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.9.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.9.2.2 Empresas brasileiras;

10.9.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 2009](#).

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela

Administração.

- 11.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas, avaliando a conformidade destas às exigências estabelecidas na lei e neste instrumento, e em seus anexos.

12.2 Inicialmente, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item 5.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1 SICAF;

12.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.3 A consulta aos cadastros definidos nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3.1 A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

12.7 Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro solicitará ao licitante que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie proposta escrita adequada ao último lance ofertado/negociado, acompanhada de **planilhas de custos e formação de preços dos serviços**, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, examinando a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, quando constatar que não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital, ou a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

12.7.2 Nas planilhas de custos e formação de preços elaboradas pelos licitantes deverão ser observados o piso salarial e demais haveres trabalhistas prescritos nas normas coletivas de trabalho estabelecidas pela entidade **a que se acharem vinculados por força de seu enquadramento sindical**, podendo utilizar como modelo as planilhas constantes do **Anexo II deste instrumento**.

12.7.3 Para possibilitar análise de suas planilhas de custos e formação de preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

12.7.3.1 Planilhas de preços unitários e totais ofertados para uniformes, equipamentos, materiais e EPIs;

12.7.3.2 Memória de cálculo detalhada contendo a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os componentes de sua planilha de custos e formação de preços;

12.7.3.3 Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de prevenção (FAP) do licitante;

12.7.3.4 Cópia da norma coletiva de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, etc) firmada pela entidade a que se achar vinculada por força de seu enquadramento sindical.

**12.8 Se os documentos complementares à análise das planilhas de custos e formação de preços não forem encaminhados juntamente a estas, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a apresentação.**

12.9 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados das planilhas de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais e o valor total ofertado seja exequível.

12.10 No cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia (CNPJ 08.278.994/0001-14) e Sindicado das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás (CNPJ 33.376.906/0001-64), registrada no MTE sob o número GO000761/2023 em 21/11/2023.

**12.10.1 Se na data de abertura do certame a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada por este TRE-GO para a formulação de seus preços for alterada/substituída, as propostas dos licitantes que a ela estejam vinculados em razão de seus enquadramentos sindicais deverão ser apresentadas observando as normas e haveres determinados pelo novo instrumento normativo.**

12.10.2 A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para cálculo do valor estimado pela Administração não é de utilização obrigatória pelos licitantes, que deverão observar, para a composição de seus preços, a norma coletiva de trabalho firmada pela entidade **à qual estejam vinculados em razão de seu enquadramento sindical**, vigente à época da abertura do certame objeto deste edital.

**12.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 12.11.1 Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 12.11.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.11.3.1 **Os preços máximos admitidos pela Administração estão registrados no Anexo II deste edital;**
- 12.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.12 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 12.12.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
    - 12.12.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 12.12.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  - 12.13 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  - 12.14 Erros no preenchimento de proposta de preços não constituem motivo para desclassificação do licitante quando as falhas puderem ser corrigidas sem alteração da substância da proposta e sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de sua aceitabilidade.
  - 12.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 12.16 Finalizada a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificada a conformidade da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

**13. DA FASE DE HABILITAÇÃO****13.1 Serão exigidos para fins de habilitação:****13.1.1 Habilitação jurídica:**

- 13.1.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 13.1.1.2 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 13.1.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 13.1.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 13.1.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.
  - 13.1.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.1.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 13.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 13.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 13.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 13.1.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 13.1.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
  - 13.1.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.1.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte NÃO ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentá-la mesmo que esteja com alguma restrição, sob pena de inabilitação.**
- 13.1.4.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo-lhe, nessa situação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.4.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.4.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **13.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

13.1.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.1.5.1.1 Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.1.5.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

13.1.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

13.1.5.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.1.5.2.2 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 13.1.5.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.1.5.3 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do anexo IV deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

13.1.5.3.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

13.1.5.3.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**13.1.5.3.2.1 Se as justificativas não forem entregues juntamente com a documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.**

### **13.1.6 Habilitação técnica:**

13.1.6.1 Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com número de postos equivalentes ao estabelecido para a execução dos serviços a serem contratados em decorrência deste certame, por período não inferior a 12 (doze) meses.

13.1.6.1.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

13.1.6.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano.

13.1.6.1.3 O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

13.2 A habilitação será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos, entretanto, os documentos que não estejam contemplados neste cadastro deverão ser enviados por meio do sistema da licitação, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.**

13.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, quando constatar que não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital, ou a partir de solicitação fundamentada do licitante.

13.2.2 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá, ainda, obter informações e documentos constantes de sítios eletrônicos oficiais.

13.2.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.2.4.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.5 Somente será exigida a apresentação dos documentos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

13.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.4 Relativamente às empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.7.

13.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **14.1 Caberá ao TRE/GO, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:**

14.1.1 Prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pelo licitante vencedora;

14.1.2 Comunicar ao licitante vencedor quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão;

##### **14.2 Caberá aos licitantes, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:**

14.2.1 Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

14.2.2 Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital;

14.2.3 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TRE/GO;

14.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

##### **14.3 Deverá o licitante vencedor observar também o seguinte:**

14.3.1 É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/GO durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

14.3.2 É vedada a contratação, para a função de chefia, de empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos termos do seu art. 4º;

14.3.3 É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/GO.

14.3.4 Não poderão ser cedidos os créditos, nem sub-rogados direitos e obrigações decorrentes desta licitação e contratação a terceiros.

**14.4 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contratos, ambos anexos deste Edital.**

#### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- 15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 15.1.6 Fraudar a licitação;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1 Advertência;
  - 15.2.2 Multa;
  - 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2 As peculiaridades do caso concreto
  - 15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
  - 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor global do objeto lícitado.
  - 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor global do objeto lícitado.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- 15.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 15.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.**

## 16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, será lavrado Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste instrumento, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, bem como, todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pelo licitante adjudicatário.

16.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, bem como para verificar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

16.3 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3.2 A assinatura do Termo de Contrato se dará de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.3.2.1 Caso seja inviável a assinatura por meio digital, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura da Adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

## **17. DA REPACTUAÇÃO**

17.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual estão estabelecidas na minuta de Termo de Contrato, anexa a este Edital.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 O prazo de vigência do contrato está estabelecido em sua minuta, anexa a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo deste edital.

## **20. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

20.1 O pagamento, assim como a compensação financeira decorrente de eventuais atrasos de pagamento, ocorrerá conforme prazos, condições e demais disposições constantes da Minuta de Termo de Contrato, anexa a este edital.

## **21. DA GESTÃO DO CONTRATO**

21.1 Os critérios de gestão do contrato estão previstos no termo de referência e na minuta do termo de contrato, anexos a este edital.

## **22. DA GARANTIA**

22.1 O adjudicatário, consoante as disposições estabelecidas no Termo de Contrato anexo a este edital, prestará garantia à execução contratual no valor correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado atualizado do contrato.

## **23. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

23.1 Consoante as disposições constantes do Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste edital, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo TRE-GO à empresa contratada para prestar os serviços objeto deste edital, serão destacadas do valor mensal contratado e depositadas, em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em banco oficial unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante.

23.2 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

23.3 Os percentuais de provisionamento máximo e mínimo serão aqueles indicados no Anexo VI.

23.4 O TRE-GO reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados da Contratada, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

23.4.1 Quando não for possível ao TRE-GO realizar diretamente os pagamentos, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais

## **24. DOS RECURSOS**

24.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

24.1.1 Registrada a intenção de recorrer, o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões recursais, em momento único, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.2 Da anulação ou revogação da licitação, assim como, da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

24.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, para o endereço eletrônico [cpl-lista@tre-go.jus.br](mailto:cpl-lista@tre-go.jus.br)

## **25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

25.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

25.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

25.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **26. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

26.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

26.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

26.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, ou anteriores a esta, ou mesmo à anulação da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

26.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

26.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

26.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl-lista@tre-go.jus.br](mailto:cpl-lista@tre-go.jus.br), até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

27.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

## **28. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

28.1 O licitante vencedor deverá cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas no Termo de Referência anexado a este edital.

## **29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

29.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

## **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

30.11 Mantidas todas as condições definidas neste edital, e desde que não transcorrido prazo maior que 01 ano da realização do certame, poderá haver a dispensa de licitação quando:

30.11.1 Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

30.11.2 As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

30.12.2 Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar

30.12.3 ANEXO II - Valor Estimativo da Contratação - Planilhas de Custos e Formação de Preços;

30.12.4 ANEXO III - Memória de Cálculo dos Serviços Ordinários;

30.12.4 ANEXO IV - Relação dos Percentuais de Provisionamento;

30.12.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública (anexo contém Anexos V-A, V-B e V-C);

30.12.6 ANEXO VI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia à Execução Contratual;

30.12.7 ANEXO VII - Autorização para Desconto do Documento Fiscal e Pagamento de Salários;

30.12.8 ANEXO VIII - Autorização para Retenção de Garantia;

30.12.9 ANEXO IX - Autorização de Movimentação - Conta Vinculada;

30.12.10 ANEXO X - Declaração de Dispensa de Vistoria;

30.12.11 ANEXO XI - Minuta De Termo de Contrato.

### 31. DO FORO

31.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO**  
Assessor de Contratações da Diretoria-Geral  
Pregoeiro  
TRE/GO

### ANEXO I - (do Edital)

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abriga a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO. Código do Serviço: COD. 000002401-5 CPC. 85250.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 2364-7: posto de vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um)(uma) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ;

1.3. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 2395-7: posto de vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um)(uma) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

1.4. Havendo divergência entre as descrições CATSERV e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de mitigar o risco as instalações que abrigam o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como ao seu acervo patrimonial e às pessoas que utilizam-se do ambiente mencionado no item 1.

2.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abriga a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada, contemplando 2 (dois) postos, 1 (um) diurno e 1 (um) noturno, com escala 12X36 h.

3.2 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na qual delinea as rotinas, procedimentos e escalas de trabalho previstas, atinentes aos serviços de vigilância armada.

3.3 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Corresponsável, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.4 Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global.

3.5 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo inciso I do artigo 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

## 4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.3. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância devam ser, preferencialmente, quando for o caso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

4.4. Que os os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

## 5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

### 5.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

5.1.1. Conforme edital.

## 6. GARANTIAS CONTRATUAIS:

6.1. A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

6.1.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.2. A garantia estabelecida no item 3.2.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

6.3. Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

6.4. Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

6.5. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

6.6. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

6.7. Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

6.8. Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual

## 7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 7.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO:

7.1.1. Sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizados na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO.

### 7.2. APRESENTAÇÃO DOS(DAS) PROFISSIONAIS:

7.2.1. Os(as) profissionais designados(as) pela Contratada para a execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando o uniforme completo, limpo e em perfeito estado de conservação, com crachá de identificação fornecido pela contratante.

### 7.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

7.3.1. A Contratada deverá fornecer aos(as) empregados(as) disponibilizados(as) todos os equipamentos e materiais concernentes ao objeto do contrato necessários à plena execução dos serviços, tais como: armas, cinto, cinturão com coldre para arma, munição, cassetete, capa

de chuva, jaqueta de frio, botas de segurança, apito, protetores auriculares, lanternas e demais EPI's, conforme legislação vigente, bem como os uniformes completos, etc.

7.3.2. Configuração mínima:

- a. Calça;
  - b. Camisa;
  - c. Colete balístico (placas e capa);
  - d. Cinto;
  - e. Coturnos;
  - f. Graxa para polir coturno;
  - g. Meias;
  - h. Jaqueta de frio;
  - i. Capa de chuva;
  - j. Crachá.
- 
- a. Revólver calibre 38;
  - b. Cinto com coldre e baleiro;
  - c. Munição calibre 38;
  - d. Livro de ocorrências;
  - e. Apito;
  - f. Cordão para apito;
  - g. Lanterna recarregável de, no mínimo, 800 lúmens;
  - h. Bastão detector de metais.

**7.4 ARMAMENTO E MUNIÇÕES:**

- 7.4.1. Os vigilantes deverão usar armamentos permitidos pelas autoridades competentes;
- 7.4.2. Os vigilantes deverão possuir porte de arma, quando no exercício da atividade, na forma da lei;
- 7.4.3. As armas e munições utilizadas serão de propriedade e responsabilidade da Contratada e deverão permanecer de maneira ininterrupta, devidamente acondicionada, junto ao corpo do vigilante;
- 7.4.3.1. As munições deverão ser anualmente substituídas;
- 7.4.3.2. A passagem de posto de um vigilante para o (a) outro(a) deverá ser realizada em local a ser indicado pela contratante;
- 7.4.4. A Contratada deverá apresentar ao TRE-GO a relação das armas e cópias autenticadas de seus registros;
- 7.4.5. As armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os meios para a solução de eventual lesivo.

**7.5 QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO:**

- 7.5.1 1 (um) posto de vigilância diurno, 12 (doze) horas, de 7h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para o local indicado no item 4.1.1.;
- 7.5.2 1 (um) posto de vigilância noturno, 12 (doze) horas, 19h00min às 7h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para o local indicado no item 4.1.1.;

**8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1. TAREFAS BÁSICAS:**

- 8.1.1. Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes;
- 8.1.2. Permitir o ingresso às instalações, mediante adequação do ingressante aos procedimentos emanados da contratante;
- 8.1.3. Interditar e desinterditar áreas, obras e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela fiscalização do contrato;
- 8.1.4. Zelar pela sinalização das entradas das garagens;
- 8.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente à sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões, uso de celulares, ou dispositivos eletrônicos e outras irregularidades em seu posto de serviço;
- 8.1.6. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as em livro apropriado para fins de registro, para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- 8.1.7. Efetuar rondas internas determinadas pela fiscalização do contrato, cumprindo rigorosamente as escalas de serviço;
- 8.1.8. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação profissional;
- 8.1.9. Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato;
- 8.1.10. Hastear e descerrar as bandeiras localizadas na parte frontal do edifício; zelando pela correta maneira de guardá-las.
- 8.1.11. Monitorar o acesso de pessoas portando objetos metálicos por meio da Porta Giratória Detectora de Metais ou de outro meio disponível;
- 8.1.12. Orientar as pessoas que portarem armas a custodiá-las na sala cofre, de modo a cumprir os regramentos da Contratante;

8.1.13. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade.

## 8.2. TAREFAS ESPECÍFICAS:

8.2.1. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o(a) motorista e anotando a placa, em instrumento a ser fornecido pela contratante, inclusive dos(as) servidores autorizados(as) a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões permaneçam sempre fechados;

8.2.2. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo o ingresso excepcional apenas quando devidamente autorizado pela contratante, anotando em documento próprio (livro de ocorrências), nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas e serem cumpridas;

8.2.3. Comunicar à fiscalização do contrato, ou a quem este designar, todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio do Contratante;

8.2.4. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, ou a quem este designar, qualquer dano ou defeito observado nos portões, catracas e portas de acesso às instalações;

8.2.5. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;

8.2.6. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, inclusive bens de servidores(as), empregados(as) ou terceiros;

8.2.7. Coibir a entrada de vendedores(as), ambulantes e assemelhados às instalações sem que estejam devidamente autorizados pela fiscalização do contrato, ou por quem este designar;

8.2.8. Executar rondas diárias conforme recomendações da fiscalização do contrato, ou por quem este designar, verificando todas as dependências indicadas, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da incolumidade das instalações;

8.2.9. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial sucedidas nas instalações do Contratante, facilitando, à medida do possível, a atuação daquelas entidades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos

8.2.10. Permanecer no respectivo posto, sem afastar-se de seus afazeres.

8.2.11. Comunicar aos servidores indicados pela fiscalização do contrato qualquer evento que mereça tomada de providência para mitigar danos ao patrimônio da contratante, v.g., alagamento, vazamentos hidráulicos, princípio de incêndio, etc.;

## 8.3. TAREFAS COMPLEMENTARES:

8.3.1. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o nº dos telefones úteis e de emergência, da delegacia de polícia, do corpo de bombeiros e dos responsáveis pelo acompanhamento ao contrato e congêneres;

8.3.2. Zelar para evitar a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à fiscalização do contrato.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 9.1. Sustentabilidade:

9.1.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

9.1.2. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis gerados em decorrência da prestação do serviço;

9.1.3. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido pelo PLS ([Plano de Logística Sustentável](#)) do TRE-GO.

9.1.4. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.1.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.1.6. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.7. Usar produtos de limpeza e conservação de armamento que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.8. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.1.9. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

9.1.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço;

9.1.12. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os equipamentos exigidos para a execução do serviço;

9.1.13. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

9.1.14. Não devem ser utilizados materiais, que em sua composição ou fabricação, agridam o meio ambiente;

9.1.15. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

9.1.16. Os produtos aplicados na realização dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor;

### 9.2. Subcontratação:

9.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

### 9.3. Vistoria:

9.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 13 às 17 horas, o agendamento deverá ser feito na Seção de Segurança e Transporte - SESET através do telefone: (62) [3920-4115](tel:3920-4115)/[3920-4136](tel:3920-4136) ou pelo e-mail: [seset-lista@tre-go.jus.br](mailto:seset-lista@tre-go.jus.br).

9.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

9.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

9.3.4. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;

9.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

9.3.6. O modelo de declaração de que o licitante realizou vistoria consta do Anexo IV deste Termo de Referência.

### 9.4. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

9.4.1. A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, necessários para execução dos serviços, devendo ser realizados nas dependências dos edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO;

9.4.2. A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

9.4.3. A Contratada deverá realizar programa de treinamento contendo no mínimo os seguintes conteúdos: ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal; prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho; conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação a magistrados, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão e práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

9.4.4. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança às pessoas que servem-se das instalações;

9.4.5. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências dos prédios da Justiça Eleitoral, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao acesso às unidades fiscalizadoras do futuro contrato;

9.4.6. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados, com crachá e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S), se for o caso.

9.4.7. Apresentar Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

9.4.8. A Contratada deverá efetuar a entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço;

9.4.9. Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos Fiscais de Contrato;

9.4.10. Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos;

9.4.11. Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

9.4.12. Os empregados da contratada, quanto aos serviços de limpeza ordinária, ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

9.4.13. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

9.4.14. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

9.4.15. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

9.4.16. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas;

9.4.17. Para execução dos serviços de vigilância armada, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações: 5173-30 - Código dos vigilantes e guardas de segurança que pertence ao grupo dos trabalhadores nos serviços de proteção e segurança.

9.4.18. A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros.

9.4.19. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

9.4.20. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias, recolhimento de folha de ponto e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

9.4.21. O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

**10. OBRIGAÇÕES****10.1. CONTRATADA:**

- 10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 10.1.2. Implantar os postos de trabalho na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante;
- 10.1.3. Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Contratante;
- 10.1.4. Comunicar verbalmente ao fiscal da Contratante, registrando no livro de ocorrência, qualquer anormalidade verificada;
- 10.1.5. Apresentar à fiscalização da Contratante a relação de armas e cópias autenticadas de seus registros;
- 10.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 10.1.7. Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos, nos moldes exigidos pela contratante;
- 10.1.7.1. Fornecer 1(um) colete balístico completo (placas balísticas e capas) para uso individual de cada empregado;
- 10.1.7.2. Fornecer semestralmente: 3(três) camisas; 3(três) calças; 3(três) pares de meia; 2(dois) pares de coturno;
- 10.1.7.3. Fornecer 1 (um) apito para cada um dos vigilantes;
- 10.1.8. Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os servidores e visitantes;
- 10.1.9. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante;
- 10.1.10. Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a Contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;
- 10.1.11. Encaminhar mensalmente à fiscalização da Contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**10.2. CONTRATANTE:**

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 10.2.2. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.2.3. Permitir livre acesso as áreas autorizadas aos empregados da Contratada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

**11. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO****11.1. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

- 11.1.1. Prestação de serviço a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, no tipo menor preço;
- 11.1.2. As propostas deverão estar em conformidade com as descrições deste termo de referência.

**12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

- 12.1. O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;
- 12.2. O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.
- 12.3. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.
- 12.4. As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.
- 12.5. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

| AVALIAÇÃO MENSAL |  |  |
|------------------|--|--|
| ITEM             | DESCRIÇÃO  | OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO) |
| 1                | Ausentar-se do local de trabalho sem a devida corbetura de outro(a) vigilante;     |  |
| 2                | Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade; |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| 3 | Autorizar o ingresso de pessoas nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizadas;       |  |
| 4 | Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme;                               |  |
| 5 | Deixar de atender, tempestivamente, as orientações repassados pelo fiscal do contrato ao preposto da empresa ; |  |
| 6 | Permitir aglomeração no posto de trabalho;   |  |
| 7 | Permitir a retirada de qualquer bem de uso permanente sem a respectiva autorização da Chefia da SESET;         |  |
| 8 | Deixar de orientar o público externo e fazer o devido encaminhamento para o atendimento da demanda;            |  |

12.6. A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

12.7. O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) vigilantes, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

12.8. O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| VALOR DO CONTRATO MENSAL (A) |  |
| PERÍODO DE APURAÇÃO          |  |
| NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)    |  |

| NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)                | FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C) | PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C) | VALOR DA GLOSA (E) ( D x A) | VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E) |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|---|
| 0 a 5   | 100%                              | 0%                                  | R\$                         | R\$                                       |
| 6 a 8   | 98%                               | 02%                                 | R\$                         | R\$                                       |
| 9 a 10  | 95%                               | 05%                                 | R\$                         | R\$                                       |
| 11 a 14   | 90%                               | 10%                                 | R\$                         | R\$                                       |
| 15 ou mais , por local de prestação do serviço. | 90% + Sanções contratuais         | 10% Sanções contratuais +           | R\$                         | R\$                                       |
| <b>VALOR RECEBIDO</b>                           |                                   |                                     | R\$                         | R\$                                       |

A – Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

### 13. DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 7.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

#### 14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no subitem 6.2.9;

14.2. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

14.3. A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal, com todas as especificações previstas no edital, no prazo nele estabelecido;

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

14.5. Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|            |                     |   |
|------------|---------------------|---|
| $I = (TX)$ | $I = (6/100) / 365$ | $I = 0,00016438 / TX =$ Percentual da Taxa Anual = 6% |
|------------|---------------------|---|

#### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

##### 15.1. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 67 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.1.6. Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

**16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1.2. Executar a entrega dos materiais necessários à execução do serviço contratado conforme especificações deste TR e de sua proposta, quanto à qualidade e quantidade mínimas neles especificadas, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

16.1.3. Iniciar a execução do objeto na data estipulada na da Ordem de Serviço;

16.1.4. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do TRE-GO, realizando a substituição, independente de justificativas, de funcionário(s) que executam o serviço contratado;

16.1.6. Entregar e/ou substituir, na sede do Tribunal, a critério do contratante, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os equipamentos listados no item 7.3.2. ;

16.1.7. Assegurar que os produtos fornecidos, listados no item 7.3.2., sejam de primeira qualidade, novos, atendam às normas do INMETRO e estejam de acordo com as recomendações do fabricante/distribuidor;

16.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.2.1. Promover, por intermédio da Seção de Segurança e Transporte, o acompanhamento e fiscalização dos equipamentos fornecidos;

16.2.2. Recusar qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com defeito;

16.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os preços e condições pactuadas;

16.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****17.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:**

17.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra "b" deste item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

**17.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:**

17.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 17.1.1

17.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

17.2.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 17.1.3

17.2.5. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

17.2.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

17.2.7. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

17.2.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

17.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.2.10. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas;

17.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

17.2.12. A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2024.

## **19. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

19.1. Considerando o valor as planilhas de custos e formação de preços, estima-se o dispêndio total anual de R\$ 337.593,31 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)

## **20. DADOS DA SOLICITAÇÃO**

20.1. A unidade solicitante: Seção de Segurança e Transporte - SESET;

20.2. Elaborado pelo servidor Ernesto Carvalho Lima.

20.3. Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Rogério Freitas Reis.

## **APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **SEI n.º 24.0.000000140-2**

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abriga a sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO.

#### **2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

2.1 Os serviços de vigilância e segurança armada serão contratados em substituição ao Contrato TRE-GO n.º 24/2019, cujo termo final se dará em 15/07/2024;

#### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 3. 3. CONTRATAÇÃO**

3.1 Garantir a prestação dos serviços continuados de vigilância e segurança armada nos edifícios que abrigam a sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, ambos localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO;

3.2 Inexistência de servidores que atendam, de forma direta, à demanda exigida para tais serviços;

3.3 Atender à Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata do regime de execução indireta de serviços pela Administração Pública;

3.4. Atender ao Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e à Portaria n.º 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preceitua, em seu art. 1º, que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Conforme definição no Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial, "Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei n.º 7.102/83 e demais legislações pertinentes", e mais, "Consideram-se Prestação de serviços de vigilância as atividades desenvolvidas com finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executados por profissional qualificado, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

4.2 Prestação de serviços de vigilância e segurança armada de segunda-feira a domingo, sem interrupção temporal, nos prédios cujas áreas fazem parte do objeto da presente contratação.

4.3 Pagamento dos serviços prestados com base na escala de trabalho específica, cuja unidade de medida utilizada é o posto de trabalho, o qual será realizado mensalmente.

#### **5. DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS, APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS ESPERADOS, POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENT**

5.1. Serão adotados índices de produtividade por vigilante em jornada de 12 (doze) horas diárias, conforme a avaliação dos serviços prestados, por meio de Instrumento de Medição de Resultados, assim definido no Termo de Referência residente no SEI n.º 24.0.00000140-2

5.2 Espera-se manter a segurança patrimonial e de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais, bem como zelar pela segurança de seus usuários externos, de forma a evitar invasões, permitir o acesso somente de pessoas autorizadas, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismos, dentre outros, de forma a trazer benefícios diretos e indiretos a este órgão, em termos de eficiência, eficácia, efetividade, no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e em termos de caráter de desenvolvimento nacional sustentável, preservar o meio ambiente, em harmonia com os fatores sociais e econômicos

5.3. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, sendo admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental, devendo ainda, orientar sobre o cumprimento por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança

5.4 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão, sem prejuízo da adoção de várias outras práticas de sustentabilidade, sob pena, inclusive, de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento reiterado de tais observações.

## 6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, no endereço abaixo relacionado:

| ITEM  | MUNICÍPIO | LOCAL   | ENDEREÇO   |
|-------|-----------|---|--|
| Único | Goiânia   | Os edifícios que abriga a sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. | Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO. |

## 7. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

7.1 Os serviços de vigilância e segurança armada são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do TRE/GO, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral.

## 8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

## 9. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

9. Não haverá necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

## 10. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS:

10.1 Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

10.2 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vigilância e segurança armada nas condições estabelecidas pela Administração é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados, que serão alocados diretamente na prestação dos serviços.

10.3 Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, para as quais o mercado está preparado.

10.4 É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de vigilância e segurança armada em consonância com os critérios adotados na presente contratação.

10.5 A licitação para contratação do objeto desejado de acordo com os critérios estabelecidos, amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas, amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

#### **11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:**

11.1 A contratada, na busca da garantia da incolumidade física das pessoas e da integridade do local, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

11.2 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.6 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.7 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela contratada, na fonte geradora, e a dar destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.8 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.9 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

11.10 A contratada deverá, ainda:

a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

e) Observar as normas previstas pelo TRE-GO com atenção aos critérios de sustentabilidade e descarte, visto que a execução dos serviços, ainda que de modo colateral, poderá originar itens de descarte/eliminação.

#### **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

12.1 Os serviços de vigilância e segurança armada, tendo em vista suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único item, que abrangerá o local onde serão prestados os serviços.

12.2 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.

12.3 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço global para a execução do objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

12.4 As licitantes deverão apresentar proposta que atenda integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple todos os locais onde serão prestados os serviços e/ou todos os postos de trabalho relacionados no objeto do Edital ou que não apresente valor global para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

#### **13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

13.1 A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida de acordo com as necessidades e especificidades do local a ser protegido. No caso específico, irá resguardar os edifícios que abrigam a sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO.

No caso em tela, fizemos a previsão de 2 (dois) postos de trabalho, sendo 1 (um) posto com jornada 12x36 diurno e 1 (um) posto com jornada 12x36 noturno.

Dadas as especificidades desse tipo de contratação, não é necessária uma contratação correlata ou independente, ou seja, não se faz necessário proceder a outros tipos de contratações com empresas diversas para atingir-se o fim almejado.

#### **14. ESTIMATIVA DE MATERIAIS**

14.1 A quantidade de material de consumo necessária para execução dos serviços deverá ser dimensionada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela

Administração;

14.2 A licitante poderá alterar a lista sugerida, tanto os itens de material como suas quantidades e preços, de acordo com o seu próprio levantamento de necessidades e capacidade de gerenciamento de compras e estoque, bem como sua técnica de prestação dos serviços, portanto não poderá alegar erro de dimensionamento dos insumos e materiais e seus preços.

#### **15. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

15.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise;

15.2 Para a contratação de serviços de vigilância e segurança armada, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;

15.3 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns;

15.4 A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada, com o fornecimento de materiais e equipamentos concernentes ao objeto do contrato, a serem executados nos edifícios que abriga a sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos no limite da legislação regente.

15.5 Quanto ao fornecimento de materiais, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os materiais necessários, inclusive armamentos e munições, que é a que melhor atende às necessidades e interesses da Administração.

#### **16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

16.1 A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada, contemplando 2 (dois) postos, 1 (um) diurno e 1(um) noturno, com escala 12X36 h.

16.2 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, na qual delinea as rotinas, procedimentos e escalas de trabalho previstas, atinentes aos serviços de vigilância armada.

16.3 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

16.4 Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e fechado e julgamento pelo menor preço global.

#### **17. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

17.1 A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;

Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois trata-se de item único, sendo totalmente inviável seu parcelamento.

Neste sentido, a fragmentação da contratação, a duas ou mais empresas, comprometeria a integridade da solução, visto que poderia ocasionar a não assunção recíproca de atribuições de responsabilidades quanto à segurança a ser prestada.

#### **18. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

18.1 A demanda alinha-se com o plano anual de contratações deste Tribunal, conforme indica o item 87 do PAC 2024, ver SEI ID 736729;

#### **19. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

19.1 Não há providências a serem tomadas pela Administração, eis que a solução em alça de contratação é relativa a serviço rotineiro e que não exige alteração de estrutura física ou de recursos humanos.

#### **20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

20.1 Fica evidenciada, portanto, a viabilidade da contratação de tais serviços de vigilância orgânica, de forma a manter os serviços hoje existentes, seja pela grande extensão das edificações, seja pelo número elevado de pessoas que laboram, bem como visitam os edifícios que abrigam a sede e o Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO.

20.2 Por fim, considerando o conjunto das informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade dessa contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, e sobretudo quanto aos benefícios almejados, visando o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência e eficácia.

20.3 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

20.4 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Ernesto Carvalho Lima  
Técnico Judiciário

**ANEXO II (do Edital)**  
**VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS                                     |   |  |                        |
|---|---|--|------------------------|
| Vigilância Armada – Sede e Anexo I  |   |  |                        |
| Jornada 12X36 horas   |   |  |                        |
| Diurno  |   |  |                        |
| Nº do processo:   |   | 24.0.00000140-2                                |                        |
| Município/UF  |   | Goiânia / GO                                   |                        |
| Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                      |   | SINDIVIG/SINDESP-GO<br>2024/2025 GO000761/2023 |                        |
| Número de meses de execução contratual                                      |   | 12   |                        |
| Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)               |   | Vigilância noturna– serviços contínuos         |                        |
| Salário Normativo da Categoria Profissional                                 |   | R\$ 1.892,65                                   |                        |
| Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                    |   | Vigilante                                      |                        |
| Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)  |   | 01/01/2024                                     |                        |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração  |   |  |                        |
| I   | Composição da Remuneração   | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)            |
| A   | Salário-Base  |  | R\$ 1.892,65           |
| B   | Adicional de Periculosidade   | 30%  | R\$ 567,80             |
| Total módulo 1  |   |  | R\$ 2.460,45           |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                  |   |  |                        |
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                           | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)            |
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário   | 8,33%  | R\$ 205,04             |
| B   | Férias e Adicional de Férias  | 11,11%   | R\$ 273,38             |
| Sub Total   |   |  | 19,44%<br>R\$ 478,42   |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições sobre itens 1 e 2.1                                  | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)            |
| A   | INSS  | 20,00%   | R\$ 587,77             |
| B   | Salário Educação  | 2,50%  | R\$ 73,47              |
| C   | RAT ajustado (RAT X FAP)  | 6,00%  | R\$ 176,33             |
| D   | SESC – SESI   | 1,50%  | R\$ 44,08              |
| E   | SENAI – SENAC   | 1,00%  | R\$ 29,39              |
| F   | SEBRAE  | 0,60%  | R\$ 17,63              |
| G   | INCRA   | 0,20%  | R\$ 5,88               |
| H   | FGTS  | 8,00%  | R\$ 235,11             |
| Sub Total   |   |  | 39,80%<br>R\$ 1.169,67 |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários  | Valor (R\$)                                    |                        |
| Transporte  |   | R\$ 24,04                                      |                        |
| A   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,30                                       |                        |
|   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2  |                        |
|   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 16   |                        |
|   | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%  |                        |
| Auxílio-Refeição/Alimentação  |   | R\$ 395,28                                     |                        |
| B   | B.1) Valor do auxílio-alimentação   | R\$ 27,00                                      |                        |
|   | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                  | 16   |                        |
|   | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação              | 8,50%  |                        |
| C   | IAFAS   | R\$ 16,00                                      |                        |
| Sub Total   |   |  | R\$ 435,32             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários |   |  |                        |
| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                       | Valor (R\$)                                    |                        |
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                           | R\$ 478,42                                     |                        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições sobre itens 1 e 2.1                                  | R\$ 1.169,67                                   |                        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários  | R\$ 435,32                                     |                        |
| Total módulo 2  |   |  | R\$ 2.083,41           |

| <b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>  |  |                              |          |                |                       |                      |  |
|---|--|------------------------------|----------|----------------|-----------------------|----------------------|--|
| <b>3</b>  | <b>Provisão para Rescisão</b>  |                              |          |                | <b>Percentual (%)</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |  |
| A   | Aviso Prévio Indenizado  |                              |          |                | 0,42%                 | R\$ 10,25            |  |
| B   | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado   |                              |          |                | 0,03%                 | R\$ 0,82             |  |
| C   | Aviso Prévio Trabalhado  |                              |          |                | 1,94%                 | R\$ 47,84            |  |
| D   | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado   |                              |          |                | 0,77%                 | R\$ 19,04            |  |
| E   | Multas do FGTS   |                              |          |                | 3,20%                 | R\$ 78,73            |  |
| <b>Total módulo 3</b>   |  |                              |          |                | <b>6,37%</b>          | <b>R\$ 156,69</b>    |  |
| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>  |  |                              |          |                |                       |                      |  |
| <b>4.1</b>  | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>   |                              |          |                |                       | <b>Valor (R\$)</b>   |  |
| <b>Base de Cálculo do Custos do Profissional Ausente – BCCPA</b>  |  |                              |          |                |                       |                      |  |
| <b>MÓD 1 =</b>  | 2.460,45   | <b>MÓD 2 (sem VA e VT) =</b> | 1.664,09 | <b>MÓD 3 =</b> | 156,69                | 4.281,22             |  |
| A   | Substituto na cobertura de Ausências Legais<br>Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12   |                              |          |                |                       | R\$ 11,89            |  |
| B   | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = (BCCPA/30)x5dias/12)x1,5%   |                              |          |                |                       | R\$ 0,89             |  |
| C   | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x15dias/12)x0,78%  |                              |          |                |                       | R\$ 1,39             |  |
| D   | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>Cálculo do valor = {[MÓD1 + MÓD1 / 3] / 12 * (4/12) + (SUB 2.2 + SUB 2.3 - VA - VT + MÓD3)] x (4/12)} x 2% |                              |          |                |                       | R\$ 10,77            |  |
| E   | Substituto na cobertura de Ausência por doença<br>Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12   |                              |          |                |                       | R\$ 35,68            |  |
| <b>Sub Total</b>  |  |                              |          |                |                       | <b>R\$ 60,62</b>     |  |
| <b>4.2</b>  | <b>Intrajornada</b>  |                              |          |                | <b>Valor (R\$)</b>    |                      |  |
| A   | Indenização de intrajornada  |                              |          |                | R\$ 268,41            |                      |  |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>   |  |                              |          |                |                       |                      |  |
| <b>4</b>  | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>  |                              |          |                |                       | <b>Valor (R\$)</b>   |  |
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais  |                              |          |                |                       | R\$ 60,62            |  |
| 4.2   | Indenização de intrajornada  |                              |          |                |                       | R\$ 268,41           |  |
| <b>Total módulo 4</b>   |  |                              |          |                |                       | <b>R\$ 329,03</b>    |  |
| <b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>  |  |                              |          |                |                       |                      |  |
| <b>5</b>  | <b>Insumos Diversos</b>  |                              |          |                | <b>Valor (R\$)</b>    |                      |  |
| A   | Uniformes  |                              |          |                | R\$ 304,17            |                      |  |
| B   | Materiais  |                              |          |                | R\$ 67,03             |                      |  |
| C   | Equipamentos e EPI   |                              |          |                | R\$ 41,12             |                      |  |
| <b>Total módulo 5</b>   |  |                              |          |                |                       | <b>R\$ 412,31</b>    |  |
| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>  |  |                              |          |                |                       |                      |  |
| <b>6</b>  | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>  |                              |          |                | <b>Percentual (%)</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |  |
| A   | Custos Indiretos   |                              |          |                | 6,00%                 | R\$ 326,51           |  |
| B   | Lucro  |                              |          |                | 6,79%                 | R\$ 391,67           |  |
| C   | <b>Tributos</b>  |                              |          |                | 8,65%                 |                      |  |
|   | C.1. PIS   |                              |          |                | 0,65%                 | R\$ 43,83            |  |
|   | C.2. COFINS  |                              |          |                | 3,00%                 | R\$ 202,30           |  |
|   | C.3. ISS   |                              |          |                | 5,00%                 | R\$ 337,17           |  |
| <b>ÍNDICE</b>   |  |                              |          |                |                       | <b>0,9135</b>        |  |
| <b>Total módulo 6</b>   |  |                              |          |                |                       | <b>R\$ 1.301,49</b>  |  |
| <b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO</b>   |  |                              |          |                |                       |                      |  |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>  |  |                              |          |                |                       | <b>Valor (R\$)</b>   |  |
| <b>A</b>  | Módulo 1 - Composição da Remuneração   |                              |          |                |                       | R\$ 2.460,45         |  |
| <b>B</b>  | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários   |                              |          |                |                       | R\$ 2.083,41         |  |
| <b>C</b>  | Módulo 3 - Provisão para Rescisão  |                              |          |                |                       | R\$ 156,69           |  |
| <b>D</b>  | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente  |                              |          |                |                       | R\$ 329,03           |  |
| <b>E</b>  | Módulo 5 - Insumos Diversos  |                              |          |                |                       | R\$ 412,31           |  |
| <b>F</b>  | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro  |                              |          |                |                       | R\$ 1.301,49         |  |
| <b>Valor Total por Empregado</b>  |  |                              |          |                |                       | <b>R\$ 6.743,38</b>  |  |
| <b>Valor Total por Posto 12x36</b>  |  |                              |          |                |                       | <b>R\$ 13.486,76</b> |  |
| OBS: O Prêmio Cesta Alimentícia, previsto na cláusula septuagésima da CCT, ante sua imprevisibilidade de ocorrência, uma vez que dependente da assiduidade e pontualidade do trabalhador, foi considerado coberto pelos custos de administração |  |                              |          |                |                       |                      |  |

| <b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b><br><b>Vigilância Armada – Sede e Anexo I</b><br><b>Jornada 12X36 horas</b><br><b>Noturno</b> |   |  |                                      |
|---|---|--|--------------------------------------|
| Nº do processo:   |   | 24.0.000000140-2                               |                                      |
| Município/UF  |   | Goiânia / GO                                   |                                      |
| Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | SINDIVIG/SINDESP-GO<br>2024/2025 GO000761/2023 |                                      |
| Número de meses de execução contratual  |   | 12   |                                      |
| Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)   |   | Vigilância noturna– serviços contínuos         |                                      |
| Salário Normativo da Categoria Profissional   |   | R\$ 1.892,65                                   |                                      |
| Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)  |   | Vigilante                                      |                                      |
| Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)  |   | 01/01/2024                                     |                                      |
| <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>   |   |  |                                      |
| 1   | Composição da Remuneração   | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)                          |
| A   | Salário-Base  |  | R\$ 1.892,65                         |
| B   | Adicional de Periculosidade   | 30%  | R\$ 567,80                           |
| C   | Adicional Noturno   |  | R\$ 250,52                           |
| <b>Total módulo 1</b>   |   |  | <b>R\$ 2.710,97</b>                  |
| <b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>   |   |  |                                      |
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                           | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)                          |
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário   | 8,33%  | R\$ 225,91                           |
| B   | Férias e Adicional de Férias  | 11,11%   | R\$ 301,22                           |
| <b>Total</b>  |   |  | <b>19,44%</b><br><b>R\$ 527,13</b>   |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições sobre itens 1 e 2.1                                  | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)                          |
| A   | INSS  | 20,00%   | R\$ 647,62                           |
| B   | Salário Educação  | 2,50%  | R\$ 80,95                            |
| C   | RAT ajustado (RAT X FAP)  | 6,00%  | R\$ 194,29                           |
| D   | SESC – SESI   | 1,50%  | R\$ 48,57                            |
| E   | SENAI – SENAC   | 1,00%  | R\$ 32,38                            |
| F   | SEBRAE  | 0,60%  | R\$ 19,43                            |
| G   | INCRA   | 0,20%  | R\$ 6,48                             |
| H   | FGTS  | 8,00%  | R\$ 259,05                           |
| <b>Total</b>  |   |  | <b>39,80%</b><br><b>R\$ 1.288,76</b> |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários  | Valor (R\$)                                    |                                      |
| A   | <b>Transporte</b>   | <b>R\$ 24,04</b>                               |                                      |
|   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | <b>R\$ 4,30</b>                                |                                      |
|   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | <b>2</b>                                       |                                      |
|   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | <b>16</b>                                      |                                      |
|   | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | <b>6,00%</b>                                   |                                      |
| B   | <b>Auxílio-Refeição/Alimentação</b>   | <b>R\$ 395,28</b>                              |                                      |
|   | B.1) Valor do auxílio-alimentação   | <b>R\$ 27,00</b>                               |                                      |
|   | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                  | <b>16</b>                                      |                                      |
|   | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação              | <b>8,50%</b>                                   |                                      |
| C   | IAFAS   | <b>R\$ 16,00</b>                               |                                      |
| <b>Total</b>  |   |  | <b>R\$ 435,32</b>                    |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>  |   |  |                                      |
| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                       | Valor (R\$)                                    |                                      |
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                           | R\$ 527,13                                     |                                      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições sobre itens 1 e 2.1                                  | R\$ 1.288,76                                   |                                      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários  | R\$ 435,32                                     |                                      |
| <b>Total módulo 2</b>   |   |  | <b>R\$ 2.251,21</b>                  |
| <b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>  |   |  |                                      |
| 3   | Provisão para Rescisão  | Percentual (%)                                 | Valor (R\$)                          |
| A   | Aviso Prévio Indenizado   | 0,42%  | R\$ 11,30                            |
| B   | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                    | 0,03%  | R\$ 0,90                             |
| C   | Aviso Prévio Trabalhado   | 1,94%  | R\$ 52,71                            |
| D   | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado        | 0,77%  | R\$ 20,98                            |

|   |  |                       |              |                       |
|---|--|-----------------------|--------------|-----------------------|
| E   | Multa do FGTS  |                       | 3,20%        | RS 86,75              |
| <b>Total módulo 3</b>   |  |                       | <b>6,37%</b> | <b>RS 172,64</b>      |
| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>  |  |                       |              |                       |
| <b>4.1</b>  | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>   |                       |              | <b>Valor (RS)</b>     |
| <b>Base de Cálculo do Custos do Profissional Ausente – BCCPA</b>  |  |                       |              |                       |
| MÓD 1 =   | 2.710,97   | MÓD 2 (sem VA e VT) = | 1.831,89     | MÓD 3 =               |
|   |  |                       | 172,64       | 4.715,50              |
| A   | Substituto na cobertura de Ausências Legais<br>Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times \text{dia}] / 12$  |                       |              | RS 13,10              |
| B   | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$  |                       |              | RS 0,98               |
| C   | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$                                  |                       |              | RS 1,53               |
| D   | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 * (4/12) + (SUB 2.2 + SUB 2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$ |                       |              | RS 11,86              |
| E   | Substituto na cobertura de Ausência por doença<br>Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$   |                       |              | RS 39,30              |
| <b>Total</b>  |  |                       |              | <b>RS 66,77</b>       |
| <b>4.2</b>  | <b>Intrajornada</b>  |                       |              | <b>Valor (RS)</b>     |
| A   | Indenização de intrajornada  |                       |              | RS 295,74             |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>   |  |                       |              |                       |
| <b>4</b>  | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>  |                       |              | <b>Valor (RS)</b>     |
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais  |                       |              | RS 66,77              |
| 4.2   | Indenização de intrajornada  |                       |              | RS 295,74             |
| <b>Total módulo 4</b>   |  |                       |              | <b>RS 362,51</b>      |
| <b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>  |  |                       |              |                       |
| <b>5</b>  | <b>Insumos Diversos</b>  |                       |              | <b>Valor (RS)</b>     |
| A   | Uniformes  |                       |              | RS 304,17             |
| B   | Materiais  |                       |              | RS 67,03              |
| C   | Equipamentos   |                       |              | RS 41,12              |
| <b>Total módulo 5</b>   |  |                       |              | <b>RS 412,31</b>      |
| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>  |  |                       |              |                       |
| <b>6</b>  | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>  |                       |              | <b>Percentual (%)</b> |
| A   | Custos Indiretos   |                       |              | 6,00%                 |
| B   | Lucro  |                       |              | 6,79%                 |
| C   | Tributos   |                       |              | 8,65%                 |
|   | C.1. PIS   |                       |              | 0,65%                 |
|   | C.2. COFINS  |                       |              | 3,00%                 |
|   | C.3. ISS   |                       |              | 5,00%                 |
| <b>ÍNDICE</b>   |  |                       |              | <b>0,9135</b>         |
| <b>Total módulo 6</b>   |  |                       |              | <b>RS 1.413,36</b>    |
| <b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO</b>   |  |                       |              |                       |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>  |  |                       |              | <b>Valor (RS)</b>     |
| A   | Módulo 1 - Composição da Remuneração   |                       |              | RS 2.710,97           |
| B   | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários   |                       |              | RS 2.251,21           |
| C   | Módulo 3 - Provisão para Rescisão  |                       |              | RS 172,64             |
| D   | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente  |                       |              | RS 362,51             |
| E   | Módulo 5 - Insumos Diversos  |                       |              | RS 412,31             |
| F   | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro  |                       |              | RS 1.413,36           |
| <b>Valor Total por Empregado</b>  |  |                       |              | <b>RS 7.323,01</b>    |
| <b>Valor Total por Posto 12x36</b>  |  |                       |              | <b>RS 14.646,02</b>   |
| OBS: O Prêmio Cesta Alimentícia, previsto na cláusula septuagésima da CCT, ante sua imprevisibilidade de ocorrência, uma vez que dependente da assiduidade e pontualidade do trabalhador, foi considerado coberto pelos custos de administração |  |                       |              |                       |

## INSUMOS – Vigilância

## UNIFORMES

| Descrição | QTD ANUAL | UND | Preço 1 | Preço 2 | Preço 3 | Mediana das Amostras | Média das Amostras | Desvio Padrão | Coefficiente de variação | Análise das amostras | Preço unitário estimado |
|-----------|-----------|-----|---------|---------|---------|----------------------|--------------------|---------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
|-----------|-----------|-----|---------|---------|---------|----------------------|--------------------|---------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|

|                            |   |     |            |            |            |            |            |           |    |           |            |
|----------------------------|---|-----|------------|------------|------------|------------|------------|-----------|----|-----------|------------|
| Calça                      | 6 | UND | R\$ 187,60 | R\$ 199,90 | R\$ 199,99 | R\$ 199,90 | R\$ 195,83 | R\$ 7,13  | 4  | HOMOGÊNEA | R\$ 195,83 |
| Camisa                     | 6 | UND | R\$ 99,90  | R\$ 115,00 | R\$ 139,60 | R\$ 115,00 | R\$ 118,17 | R\$ 20,04 | 17 | HOMOGÊNEA | R\$ 118,17 |
| Cinto                      | 1 | UND | R\$ 16,90  | R\$ 19,90  | R\$ 24,90  | R\$ 19,90  | R\$ 20,57  | R\$ 4,04  | 20 | HOMOGÊNEA | R\$ 20,57  |
| Coturnos                   | 4 | PAR | R\$ 279,90 | R\$ 259,91 | R\$ 299,90 | R\$ 279,90 | R\$ 279,90 | R\$ 20,00 | 7  | HOMOGÊNEA | R\$ 279,90 |
| Meias                      | 6 | PAR | R\$ 17,00  | R\$ 24,90  | R\$ 28,41  | R\$ 24,90  | R\$ 23,44  | R\$ 5,84  | 25 | HOMOGÊNEA | R\$ 23,44  |
| Jaqueta de frio            | 1 | UND | R\$ 237,00 | R\$ 263,20 | R\$ 229,90 | R\$ 237,00 | R\$ 243,37 | R\$ 17,54 | 7  | HOMOGÊNEA | R\$ 243,37 |
| Cinto com coldre e balcero | 1 | UND | R\$ 208,90 | R\$ 262,90 | R\$ 253,80 | R\$ 253,80 | R\$ 241,87 | R\$ 28,91 | 12 | HOMOGÊNEA | R\$ 241,87 |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>   |   |     |            |            |            |            |            |           |    |           |            |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b>  |   |     |            |            |            |            |            |           |    |           |            |
| <b>PERÍODO BASE DA</b>     |   |     |            |            |            |            |            |           |    |           |            |

Amostras heterogêneas – coeficiente de variação >25 – utiliza-se a mediana das amostras  
Amostras homogêneas – coeficiente de variação <=25 – utiliza-se a média das amostras

**INSUMOS – Vigilância****MATERIAIS**

| Descrição                 | QTD ANUAL | UND | Preço 1    | Preço 2    | Preço 3    | Mediana das Amostras | Média das Amostras | Desvio Padrão | Coeficiente de variação | Análise das amostras | Preço unitário estimado |
|---------------------------|-----------|-----|------------|------------|------------|----------------------|--------------------|---------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| Graxa para polir coturno  | 1         | UND | R\$ 19,00  | R\$ 15,00  | R\$ 14,52  | R\$ 15,00            | R\$ 16,17          | R\$ 2,46      | 15                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 16,17               |
| Capa de chuva             | 1         | UND | R\$ 163,30 | R\$ 184,71 | R\$ 151,91 | R\$ 163,30           | R\$ 166,64         | R\$ 16,65     | 10                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 166,64              |
| Crachá                    | 1         | UND | R\$ 9,90   | R\$ 14,90  | R\$ 10,00  | R\$ 10,00            | R\$ 11,60          | R\$ 2,86      | 25                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 11,60               |
| Munição calibre 38        | 1         | UND | R\$ 107,10 | R\$ 139,00 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00           | R\$ 122,03         | R\$ 16,05     | 13                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 122,03              |
| Livro de ocorrências      | 1         | UND | R\$ 11,20  | R\$ 11,50  | R\$ 11,03  | R\$ 11,20            | R\$ 11,24          | R\$ 0,24      | 2                       | HOMOGÊNEA            | R\$ 11,24               |
| Apito                     | 1         | UND | R\$ 29,90  | R\$ 30,40  | R\$ 30,00  | R\$ 30,00            | R\$ 30,10          | R\$ 0,26      | 1                       | HOMOGÊNEA            | R\$ 30,10               |
| Cordão para apito         | 1         | UND | R\$ 4,90   | R\$ 5,00   | R\$ 6,50   | R\$ 5,00             | R\$ 5,47           | R\$ 0,90      | 16                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 5,47                |
| Lanterna recarregável     | 1         | UND | R\$ 309,00 | R\$ 299,00 | R\$ 289,00 | R\$ 299,00           | R\$ 299,00         | R\$ 10,00     | 3                       | HOMOGÊNEA            | R\$ 299,00              |
| Bastão detector de metais | 1         | UND | R\$ 113,15 | R\$ 155,00 | R\$ 157,99 | R\$ 155,00           | R\$ 142,05         | R\$ 25,07     | 18                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 142,05              |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>  |           |     |            |            |            |                      |                    |               |                         |                      |                         |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b> |           |     |            |            |            |                      |                    |               |                         |                      |                         |

**EQUIPAMENTOS E EPI**

| Descrição   | QTD ANUAL | UND | Preço 1      | Preço 2      | Preço 3      | Mediana das Amostras | Média das Amostras | Desvio Padrão | Coeficiente de variação | Análise das amostras | Preço unitário estimado |
|---|-----------|-----|--------------|--------------|--------------|----------------------|--------------------|---------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| Revólver calibre 38   | 1         | UND | R\$ 7.565,54 | R\$ 7.101,01 | R\$ 6.820,00 | R\$ 7.101,01         | R\$ 7.162,18       | R\$ 376,52    | 5                       | HOMOGÊNEA            | R\$ 7.162,18            |
| Depreciação de equipamentos - adotando 20 anos de vida útil e residual de 15% |           |     |              |              |              |                      |                    |               |                         |                      |                         |
| <b>VALOR MENSAL (depreciação)</b>   |           |     |              |              |              |                      |                    |               |                         |                      |                         |
| Colete balístico  | 1         | UND | R\$ 974,00   | R\$ 1.072,00 | R\$ 1.499,00 | R\$ 1.072,00         | R\$ 1.181,67       | R\$ 279,15    | 24                      | HOMOGÊNEA            | R\$ 1.181,67            |
| Depreciação de equipamentos - adotando 5 anos de vida útil e residual de 20%  |           |     |              |              |              |                      |                    |               |                         |                      |                         |
| <b>VALOR MENSAL (depreciação)</b>   |           |     |              |              |              |                      |                    |               |                         |                      |                         |
| <b>PERÍODO BASE DA CONTRATAÇÃO</b>  |           |     |              |              |              |                      |                    |               |                         |                      |                         |

Amostras heterogêneas – coeficiente de variação &gt;25 – utiliza-se a mediana das amostras

Amostras homogêneas – coeficiente de variação &lt;=25 – utiliza-se a média das amostras

**QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS**

| LOCALIDADE  | POSTO         | VALOR MENSAL POR POSTO | DURAÇÃO DA CONTRAÇÃO EM MESES | QUANTIDADE DE POSTOS | VALOR ANUAL POR POSTO |
|---|---------------|------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Sede e Anexo I  | 12X36 diurno  | R\$ 13.486,76          | 12                            | 1                    | R\$ 161.841,12        |
| Sede e Anexo I  | 12X36 noturno | R\$ 14.646,02          | 12                            | 1                    | R\$ 175.752,24        |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses de vigência da contratação)</b> |               |                        |                               |                      | <b>R\$ 337.593,36</b> |

**ANEXO III (do Edital)****MEMÓRIA DE CÁLCULO****PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****POSTOS DE TRABALHO**

Na formação dos preços estimados para a contratação, referentes aos postos de trabalho, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia (CNPJ 08.278.994/0001-14) e Sindicado das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás (CNPJ 33.376.906/0001-64), registrada no MTE sob o número GO000761/2023 em 21/11/2023.

**1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO****A. Salário base**

O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitados foi definido com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias, profissional e econômica, pertinentes, conforme tabela abaixo:

| QUADRO DE SALÁRIOS |                                 |                 |                        |
|--------------------|---------------------------------|-----------------|------------------------|
| Categoria          | Convenção Coletiva Vigência     | Registro no MTE | Dispositivo (Cláusula) |
| Vigilância         | SINDIVIG/SINDESP-GO - 2024/2025 | G0000761/2023   | Cláusula Terceira      |

**B. Adicional de Periculosidade – 30% do salário base** – estabelecido conforme art. 1º da Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de 2013.

**C. Adicional Noturno – 20% da hora normal** – CCT, cláusula 44ª, §4º).

#### Memória de Cálculo – adicional noturno

Valor do Adicional Noturno (mensal):  $((\text{salário base} + \text{adicional de periculosidade})/220) \times 0,2 \times 7 \times 16$

Onde:

- 220 divisor horário
- 0,2 – percentual de acréscimo sobre a hora normal
- 7 – quantidade diária de horas noturnas
- 16 – quantidade máxima de dias de trabalho/mês por profissional

**OBS 1:** Conforme CCT, cláusula 44ª, parágrafo 4º, a hora noturna é de 60 minutos e na jornada 12x36 tem duração máxima de 7 horas (das 22 as 05 horas).

**OBS 2:** O valor de adicional noturno foi calculado considerando-se a quantidade máxima de dias de trabalho por profissional em cada mês, assim, o valor efetivo dessa rubrica, quando da execução contratual, deverá ser apurado mês a mês, a depender da quantidade de dias de trabalho efetivo para cada profissional.

## 2. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### 2.1. 13ª SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

| Item                            | %      | Memória de cálculo             | Fundamento           |
|---------------------------------|--------|--------------------------------|----------------------|
| A. 13º Salário                  | 8,333% | $(1/12) \times 100$            | Art. 7º, VIII, CF/88 |
| B. Férias e Adicional de férias | 11,11% | $(1/12) + (1/12/3) \times 100$ | Art. 7º, XVII, CF/88 |

### 2.2. GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

| Item                 | %      | Fundamento   |
|----------------------|--------|--|
| A. SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.  |
| B. SALÁRIO EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982  |
| C. RAT X FAP         | 6,00%  | Decreto 3048/1999, Anexo V ( <b>ver memória de cálculo abaixo</b> )  |
| D. SESI/SESC         | 1,50%  | Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.   |
| E. SENAI/SENAC       | 1,00%  | Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC). |
| F. SEBRAE            | 0,60%  | Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.  |
| G. NCRA              | 0,20%  | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146 de 31 de dezembro de 1970  |
| H. FGTS              | 8,00%  | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.   |

|       |        |
|-------|--------|
| TOTAL | 39,80% |
|-------|--------|

### Memória de Cálculo - Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP

RAT x FAP = 3 x 2,000 = 6% - Vigilância Armada.  
 RAT - 3% Atividades de Vigilância Armada - código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)  
 FAP - 2,000 (Fator máximo)

**Observação:** A licitante deve preencher suas planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

### 2.3 Benefícios Mensais e Diários

A. O vale transporte foi calculado com base no valor da tarifa do transporte público de Goiânia, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho

B. O desconto legal do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base, proporcionalmente aos dias trabalhados)

C. Vale refeição: O valor do vale refeição foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados. Onde: 16 é o número máximo de dias de trabalho pelos empregados com escala de 12x36 em cada mês.

D. Desconto sobre vale alimentação foi de 8,5% (cinco por cento) do valor do benefício, conforme cláusula cláusula 9ª, parágrafo segundo da CCT.

E. O valor do benefício IAFAS foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados, cláusula 14ª, § 1º.

## 2. PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Item   | %     | Memória de cálculo                  | Fundamentação  |
|--|-------|-------------------------------------|--|
| A. Aviso Prévio Indenizado   | 0,42% | $0,05 \times (1/12) \times 100$     | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT                              |
| B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado  | 0,03% | $(0,08 \times 0,0042) \times 100$   |  |
| C. Aviso Prévio Trabalhado   | 1,94% | $((1/30) \times 7) / 12 \times 100$ | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT                           |
| D. Incidência dos encargos do submódulo GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77% | $(0,398 \times 0,0194) \times 100$  |  |
| E. Multa sobre o FGTS  | 3,20% | $(0,40 \times 0,08 \times 100)$     | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90 e Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01 |

Aviso Prévio Indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Aviso Prévio Trabalhado - Redução de 7 dias para 100% dos empregados.

Multa sobre o FGTS - 40%

## 3. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**3.1. Substituto nas Ausências Legais** - O submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição em face de ausências legais do empregado residente.

| ITEM  | CÁLCULO   |
|---|---|
| A. Substituto na cobertura de Ausências Legais - estima-se 01 dia de ausência legal | $((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte, auxílio alimentação, módulo 3)} / 30) \times 1) / 12$ |

|   |  |
|---|--|
| B. Substituto na cobertura de Licença Paternidade – estima-se 1,5% de licença paternidade                               | $\frac{(((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3})/30) \times 5)/12 \times 0,015}$   |
| C. Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho – estima-se 0,78% de ausências por acidente de trabalho | $\frac{(((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3})/30) \times 15)/12 \times 0,0078}$                                       |
| D. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade – estima-se 2% de afastamento maternidade                         | $\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 1} / 3) / 12 * (4/12) + ((\text{submódulo 2.2} + \text{(menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3}) \times 4) / 10,02}$ |
| E. Substituto na cobertura de Ausência por doença – estima-se 3 dias de ausência por doença                             | $\frac{(((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3})/30) \times 3)/12}$  |

### 3.2. Intraornada

O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de indenização pela não concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, ao empregado residente.

Indenização de intraornada = ( Total da remuneração/220)x1,5X16

Onde:

- 16 corresponde a quantidade máxima de horas de supressão de intraornada por mês.
- 1,5 hora com adicional de 50% conforme CCT da categoria

**OBS:** O valor de indenização de intraornada foi calculado considerando-se a quantidade máxima de horas de supressão do horário para descanso e alimentação do profissional em cada mês, assim, o valor efetivo dessa rubrica, quando da execução contratual, deverá ser apurado mês a mês, a depender da quantidade de horas efetivamente suprimidas.

### 4. INSUMOS

Os valores foram definidos a partir de pesquisas de mercado (preços de internet).

O cálculo dos equipamentos foi realizado considerando depreciação mensal sobre seu valor de mercado, apurado mediante pesquisa de preços de internet, adotando-se, para armamento, vida útil de 20 anos com valor residual de 15%, e para coletes balísticos, vida útil de 5 anos e residual de 20%.

### 5. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

A. Custos indiretos - Para fins de estimativa do TRE-GO, foi considerado o percentual definido no Caderno Técnico SEGES 6% (seis por cento)

B. Lucro - Para fins de estimativa do TRE-GO, foi considerado o percentual definido no Caderno Técnico SEGES 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento)

C. Tributos - Os tributos (ISS e COFINS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, entretanto, a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

#### Memória de cálculo – Custos indiretos, Tributos e Lucro

**Custos Indiretos:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x percentual de custos indiretos

**Lucro:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x percentual de lucro

**Tributos:** ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) / índice) \* alíquota de tribu

- Onde: índice = 1 - (alíquota de tributos/100) - Ex.: 1 - (8,65/100) = 1 - 0,0865 = 0,9135

**OBS 1:** Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo custos indiretos e lucro.

**OBS 2:** O Prêmio Cesta Alimentícia, previsto na cláusula septuagésima da CCT, ante sua imprevisibilidade de ocorrência, uma vez que dependente da assiduidade e pontualidade do trabalhador, foi considerado coberto pelos custos de administração

Caderno Técnico SEGES 2019 está disponível no seguinte endereço: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct\\_lim\\_go\\_2019.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_go_2019.pdf)

**ANEXO IV (do Edital)**  
**RELAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS E MÍNIMOS DE PROVISIONAMENTO**

| CONTA VINCULADA   |        |         |        |
|---|--------|---------|--------|
| LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL   |        | SIMPLES |        |
| ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS*  |        |         |        |
| MÍNIMO  | MÁXIMO | MÍNIMO  | MÁXIMO |
| 35,30%  | 39,80% | 29,50%  | 34,00% |
| 13º SALÁRIO + FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL<br>(A)  |        |         |        |
| 19,44%  |        |         |        |
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3<br>CONSTITUCIONAL<br>(B) |        |         |        |
| MÍNIMO  | MÁXIMO | MÍNIMO  | MÁXIMO |
| 6,86%   | 7,74%  | 5,73%   | 6,61%  |
| Multa sobre FGTS<br>(C)   |        |         |        |
| 3,20%   |        |         |        |
| PERCENTUAIS TOTAIS DE PROVISIONAMENTO<br>(A+B+C)  |        |         |        |
| MÍNIMO  | MÁXIMO | MÍNIMO  | MÁXIMO |
| 29,50%  | 30,38% | 28,37%  | 29,25% |

\*A variação dos encargos previdenciários e FGTS em mínimo e máximo decorre da variação do FAP, que pode reduzir pela metade o RAT ou multiplicado pelo dobro

**ANEXO V (do Edital)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que possui os seguintes contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada:

| Contratante (órgão, entidade, empresa, etc.) | Endereço e telefone do Contratante | Número/Ano de contrato | Vigência do contrato      | Valor total do contrato |
|--|------------------------------------|------------------------|---------------------------|-------------------------|
|  |                                    |                        | .../.../... a .../.../... |                         |
|  |                                    |                        |                           |                         |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| <b>Valor total dos contratos (R\$)</b> |  |  |  |  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### ANEXO V-A

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

#### ANEXO V-B

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### ANEXO V-C

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10% (SE FOR O CASO)

#### Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

#### ANEXO VI (do Edital)

#### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia

dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor da garantia) (\_\_\_\_\_) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório \_\_\_\_\_ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para \_\_\_\_\_ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA; e,
- e) ressarcimento à Administração no caso de rescisão contratual havida por culpa da AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por \_\_\_\_\_ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (\_\_\_\_\_) (valor por escrito) dias, contados a partir de \_\_\_\_\_ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_\_\_ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

#### ANEXO VII (do Edital)

#### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DO DOCUMENTO FISCAL E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_ autoriza o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com fundamento no Termo de Contrato TRE-GO n.º XX/XXXX, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem por ela adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da empresa

#### ANEXO VIII (do Edital)

#### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_ autoriza o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com fundamento no Termo de Contrato TRE-GO n.º XX/XXXX, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na minuta de contrato, abaixo transcrita:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da empresa

**ANEXO IX (do Edital)**  
**AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO CONTA VINCULADA**

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A  
Endereço  
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretroatável, que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, solicite a esta agência bancária, ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada n.º \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato \_\_ n.º \_\_/\_\_, firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Proponente)

\_\_\_\_\_  
**(local e data)**

**ANEXO X - (do Edital)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, visitou o local, tomando conhecimento do ambiente em que será prestado o serviço, objeto deste Pregão e das condições que possam ter influência na formulação da proposta.

Local, GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da empresa

**ANEXO XI - (do Edital)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do Senhor(a) \_\_\_\_\_, declara ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação objeto do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e seus anexos, dispensando a realização de vistoria “*in loco*” facultada naquele edital, responsabilizando **por essa dispensa e por situações supervenientes que decorram de tal ato.**

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do declarante (responsável técnico): \_\_\_\_\_

Cédula de identidade: \_\_\_\_\_

(ass.) \_\_\_\_\_

**ANEXO XII (do Edital)**  
**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA OS EDIFÍCIOS QUE ABRIGAM A SEDE E O ANEXO I DO TRE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO TRE/GO Nº XX/20XX**SEI nº 24.0.000000140-2

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **XXXXXXXXXXXX**, matrícula funcional nº **XXXXXX**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Quadra A, **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, telefone **XXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de de vigilância e segurança armada para os edifícios que abriga a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor Central, Goiânia - GO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos equipamentos adequados à execução dos serviços, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo deste instrumento.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                 | CATSER |
|-------|---|--------|
| ÚNICO | 1 posto de serviços de 12x36 horas diurnas    | 2364-7 |
|       | 1 (um) posto de serviços 12x36 horas noturnas | 2395-7 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL**

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/202X), e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em XX/XX/202X, constante do documento nº **XXXXX**, anexado ao Processo SEI nº 24.0.000000140-2, dirigida ao **CONTRATANTE**, celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **10 (dez) anos** de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/insumos, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

| QUADRO RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS                               |               |                        |                               |                      |     |
|--|---------------|------------------------|-------------------------------|----------------------|-----|
| LOCALIDADE   | POSTO         | VALOR MENSAL POR POSTO | DURAÇÃO DA CONTRAÇÃO EM MESES | QUANTIDADE DE POSTOS |     |
| Sede e Anexo I   | 12X36 diurno  | R\$                    | 12                            | 1                    | R\$ |
| Sede e Anexo I   | 12X36 noturno | R\$                    | 12                            | 1                    | R\$ |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses de vigência da contratação) |               |                        |                               |                      |     |

6.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

7. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na forma prevista no **item 12 do Termo de Referência, em anexo.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, Plano Interno: IEF VIGOST, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 1000, natureza de despesa 339037, subitem 03, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2024PE000130**, compromissadas pela Nota de Empenho nº **202XNE000XXX**, emitida em **XX/XX/20XX**.

#### CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

9.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.6.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desse instrumento.

9.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolado no seguinte e-mail: **sepex-lista@tre-go.jus.br**.

9.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.13. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, podendo ser prorrogado por igual período.

9.13.1. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

9.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.17. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.18. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando a ordem cronológica do Art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com Art. 145 da Lei 14.133/2021.

10.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento atestação dos serviços.

10.1. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no subitem 6.2.9 do Termo de Referência;

10.2. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

10.3. A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal, com todas as especificações previstas no edital, no prazo nele estabelecido;

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.15.1 No caso de irregularidades citadas no subitem acima, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.15.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.15.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15.4 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 11. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

11.1. promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cumprindo observar:

- a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

11.2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

11.3. observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

11.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

11.5. rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

11.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

11.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

11.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.9.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.12. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [\[A1\]](#)

11.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.[\[A2\]](#)

11.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.17. Notificar a CONTRATADA a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, os documentos de abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, bem como assinatura de termo específico do banco público oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, conforme o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Portaria nº 70/2019- PRES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e dos seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no referido documento;

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Iniciar a execução do objeto na data estipulada na da Ordem de Serviço;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A1\]](#)

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

12.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

12.41.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

14.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

14.2 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

14.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

14.4 É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

14.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

14.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

14.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato previsto no item 15.5.

15.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

15.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa de:
  - d.1. **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), limitada a **5%** (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos em que couber também a advertência (item 16.2, a)

d.2. **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a **10%** (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3. **10%** (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4. **10%** (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos em que também cabe a declaração de inidoneidade (item 16.2, c )

16.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à **CONTRATADA** para prestar os serviços objeto desta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

a) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

b) A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo Ordenador de Despesa ou servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

17.2. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos seguintes percentuais abaixo:

|   |
|---|
| <b>CONTA VINCULADA</b><br><b>PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>  |
| <b>LUCRO PRESUMIDO (LP) OU LUCRO REAL (LR)</b> - mínimo 35,30%, máximo 39,80%<br><b>SIMPLES</b> - mínimo 29,50%, máximo 34% |
| <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS*</b>   |
| <b>XX%</b>  |

|   |
|---|
| <b>13º SALÁRIO + FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL</b><br><b>(A)</b>  |
| <b>19,44 %</b>  |
| <b>INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL</b><br>(Mínimo - 6,86% Máximo - 7,74%) ou se SIMPLES (Mínimo - 5,73% Máximo - 6,61%)<br><b>(B)</b> |
| <b>XX%</b>  |
| <b>MULTA SOBRE O FGTS</b><br><b>(C)</b>   |
| <b>3,20 %</b>   |
| <b>PERCENTUAIS TOTAIS DE PROVISIONAMENTO</b><br>(Mínimo - 29,50% Máximo - 30,38%) ou SIMPLES (Mínimo - 28,37% Máximo - 29,25%)<br><b>(A+B+C)</b>  |
| <b>XX%</b>  |

17.3. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item II serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes neste contrato;

17.4. O **CONTRATANTE** promoverá abertura de conta vinculada, em banco público oficial, nos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria nº 70/2019, de 21 de março de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo que não haverá despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada em razão de negociação com a instituição financeira;

17.5. A assinatura deste contrato, a ser firmado entre o TRE-GO e a empresa vencedora, será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo **CONTRATANTE** ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**, devendo o banco público oficial ao **CONTRATANTE** sobre a abertura da referida conta corrente;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

17.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

17.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II desta Cláusula, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

17.8. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial;

17.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula.

17.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na alínea “a” do item 17.9, a **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela **CONTRATADA**;

17.11. O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 17.9, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**;

17.12. Na situação descrita na alínea “b” do item 17.9, o **CONTRATANTE** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

17.13. eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão liberados à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

17.14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

17.15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar um dos procedimentos indicados nas alíneas do item 17.9 desta Cláusula, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, na situação consignada na alínea "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20. É de responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, devendo cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 e as providências descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000000140-2.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura Eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

---

**ANEXO I DO CONTRATO**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXAR NA CONFEÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO**



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 15/05/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0802380** e o código CRC **57C4B223**.